

PROJETO DE LEI Nº 14788/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 10.087/2023, que instituiu o Programa Galpão Criativo, para acrescentar princípios, diretrizes e eixos da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 1º. A Lei nº. 10.087, de 08 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa GALPÃO CRIATIVO, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-__. O Programa Galpão Criativo integra a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, e deve observar os seguintes princípios norteadores:

I – diversidade cultural, valorizando e promovendo expressões culturais locais;

II – sustentabilidade, como modelo de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

III – inovação, promovendo a integração entre tecnologias e conteúdos culturais;

IV – inclusão social, com foco na formação, qualificação e geração de renda para grupos em situação de vulnerabilidade.

(...)

Art. 2º-__. Para execução de suas ações, o Programa Galpão Criativo terá como eixos de atuação:

I – produção e disseminação de informações sobre a economia e o empreendedorismo criativo;

II – formação e qualificação de profissionais e empreendedores criativos;

III – fomento à criação, formalização e fortalecimento de empreendimentos criativos;

IV – realização de oficinas, mentorias, eventos e capacitações práticas;

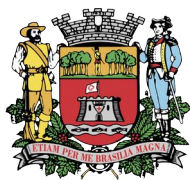
V – utilização criativa e produtiva de espaços públicos ociosos para incubação e exposição de projetos criativos;

VI – apoio à comercialização de produtos e serviços da economia criativa.

Art. 2º-__. São considerados setores prioritários para o desenvolvimento das ações do Programa:

I – patrimônio material e imaterial, arquivos e museus;





II – artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;

III – música, dança e teatro;

IV – audiovisual, literatura, mídias impressas e digitais;

V – moda, design, arquitetura e áreas afins.

Art. 2º-___. A execução do Programa Galpão Criativo poderá promover ações afirmativas voltadas à inclusão produtiva de grupos historicamente marginalizados e de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assegurando igualdade de oportunidades no acesso às ações do programa.

(...)

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive da sociedade civil, universidades e organizações do terceiro setor, para o desenvolvimento de ações vinculadas ao Programa Galpão Criativo e à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.” (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar os efeitos da Lei nº 10.087/2023, que instituiu o Programa Galpão Criativo no município de Jundiaí, integrando a esse importante programa os princípios, diretrizes e eixos da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

A economia criativa nada mais é do que usar boas ideias para gerar renda, com base nas potencialidades e talentos locais, especialmente nas áreas da cultura, das artes, do design, do entretenimento e da inovação. Ou seja, trata-se de transformar a realidade socioeconômica das comunidades com aquilo que elas têm de melhor: sua criatividade, sua história, sua identidade e sua capacidade de se reinventar.

De acordo com a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, “as atividades culturais e criativas são vocações da sociedade brasileira e constituem um setor dinâmico da economia e da vida social do país, com elevado impacto sobre a geração de renda, emprego, exportação, valor agregado e arrecadação de impostos”.

Estudo da FIRJAN, com base em dados do IBGE, demonstra que a economia criativa representa 2,64% do PIB brasileiro, gerando mais de 1 milhão de empregos formais diretos. São cerca de 250 mil empresas e instituições atuando nesse setor, que além de movimentar a





economia, fortalece vínculos culturais, promove inclusão e contribui para a formação cidadã e o desenvolvimento humano.

Em Jundiaí, temos muitos talentos espalhados pelos bairros e comunidades que só precisam de uma chance, de uma estrutura e de apoio para crescer. O Galpão Criativo já representa essa porta de entrada. Agora, com esta proposta de lei, queremos reforçar e estruturar essa política de forma permanente, ampliando o impacto social e econômico do programa.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Não há qualquer vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de política pública e não interfere na estrutura administrativa. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou esse entendimento (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

Com essa proposta, queremos que mais pessoas tenham oportunidades de gerar renda com o que sabem fazer, e que a cidade reconheça a criatividade como parte do seu desenvolvimento econômico e social. Afinal, como sempre digo: quando o povo tem oportunidade, ele transforma a própria história.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para o fortalecimento da cultura, do empreendedorismo, da inclusão produtiva e do orgulho jundiaense.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

'Dika Xique Xique'





LEI N.º 10.087, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o **Programa GALPÃO CRIATIVO**, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa GALPÃO CRIATIVO**, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa, com intuito de despertar e aquecer uma nova categoria de profissionais criativos, preparando-os para formalização de modelos de negócio.

Paragrafo único. O **Programa** abrangerá critérios básicos relacionados a:

I - desenvolver a capacitação e a qualificação de ideias, serviços e produtos que visam fomentar a economia criativa, economia solidária, economia sustentável, economia inclusiva com modelos de negócios sociais, culturais e de prosperidade social com estímulo à geração de renda;

II - resgatar, estimular e incentivar as pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade, desempregadas, em fase de nova busca de crescimento pessoal, desenvolvendo a autoestima, prosperidade social e geração de renda;

III - vocacionar todas as atividades para o acolhimento, suporte e apoio na trilha de um modelo de negócio social para o protagonismo profissional e o fomento da inclusão produtiva.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

I - captar recursos e desenvolvimento do criativo;

II - identificar entre os criativos/alunos possíveis potenciais para futura agenda de oficinairos do galpão criativo;

III - conscientizar os criativos/alunos, durante sua estadia no programa, sobre os destaques para o título de anjos multiplicadores, que auxiliaram os demais a se desenvolverem;





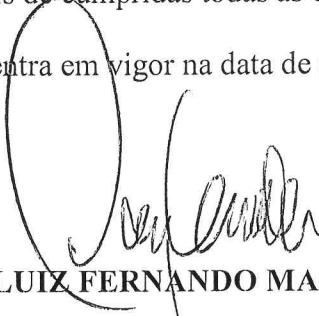
IV - capacitar os anjos multiplicadores para organização dos próprios eventos, formando células autônomas;

V - despertar perfil de ocupação de espaços públicos desocupados, abandonados, inservíveis e sem utilidade, para abrigar o movimento de pessoas e seus modelos de negócio;

Art. 3º. O **Programa** poderá firmar parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com o mesmo objetivo.

Art. 4º. A validação e modelos de negócios envolverão pesquisa, análise e mentoria para definição da categoria e regularização do modelo de negócio do criativo por meio de um certificado, depois de cumpridas todas as etapas e certificações do **Programa**.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

